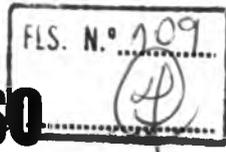




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – WWW.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



PARECER COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga

CNPJ: 45.166.030/00001-00

Serviço / Programa: Atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

Aos cinco dias (05) do mês de junho (6) do ano de dois mil e vinte e três (2023), foi realizada às 10:00h na Prefeitura Municipal, uma reunião para proceder com a análise da documentação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga, onde nós, os membros da Comissão de Avaliação **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO, DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA e SÉRGIO EDUARDO CAMARGO**, nomeados através da Portaria nº 6.995, de 11 de Janeiro de 2018 e Portaria nº 7.264, de 11 de Fevereiro de 2019, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS, emitimos o seguinte PARECER:

A) Documentação e Organização da Entidade

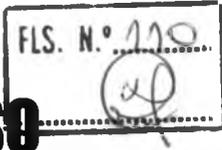
Tendo presente os documentos e realizado a análise, constatou-se que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga, atende aos requisitos determinados pelo Decreto Municipal nº 3.398, de 17 de outubro de 2019, constantes no Artigo 4º, assim como atestado o recebimento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cardoso.

- ✓ A entidade está inscrita no CMDCA de Votuporanga e está habilitada para a execução do Serviço a que se pretende credenciar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900 Ramal 221 – Cardoso – São Paulo – CNPJ 46 599 825/0001-75
Site – WWW.cardoso.sp.gov.br – E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



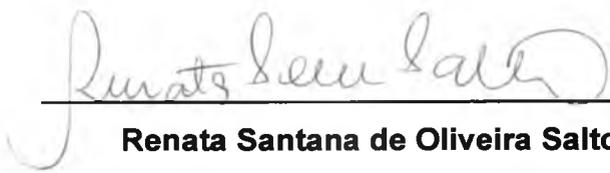
- ✓ Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ✓ Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ✓ Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas

B) O PARECER da Comissão de Avaliação

Após análise da documentação apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga, a Comissão de Avaliação conclui que a mesma **atente aos requisitos** solicitados no Decreto nº 3.398, de 17 de outubro do 2019.

Ainda, encaminha este relatório e parecer para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que realize a análise e PARECER do Plano de Trabalho.

Cardoso, 05 de junho de 2023.



Renata Santana de Oliveira Salto

Membro da Comissão



Danitiele Patrícia Salvino Garcia

Membro da Comissão



Sérgio Eduardo Camargo

Membro da Comissão

Parecer para Credenciamento 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emilio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga

CNPJ: 45.166.030/00001-00

Serviço/Programa: Atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

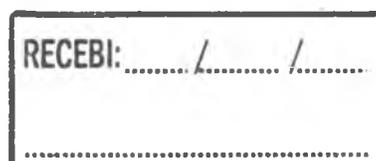
Aos seis dias (06) do mês de junho (6) do ano de dois mil e vinte e três (2023), às dezesseis horas (16h) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Rua Emilio Fernandes Bilar, nº 1647, Jardim Alvorada, neste Município, realizou-se uma reunião, sob a presidência da Sra. CÉLIA REGINA DE MENDONÇA, Secretária de Educação e Cultura, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados através da Portaria nº 7.972, de 08 de Setembro de 2021, para proceder a análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga.

Diante do exposto emitimos o seguinte PARECER:

A) Documentação e Organização da Entidade

Conforme constante no Parecer da Comissão de Avaliação para Análise de Documentação para Fins de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil-Entidades Privadas, a entidade:

- Atende os requisitos do Decreto nº 3.398 de 17/10/2019, em consonância com o art. 33 da Lei 13.204/2014;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311
e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 112
.....
.....

- Encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga – CMAS, estando habilitada para a execução do Serviço a que se pretende credenciar;

- Encontra-se inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga – CMDCA, estando habilitada para a execução do serviço a que se pretende credenciar

- Têm objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

B) Plano de Trabalho

Em análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga, a Comissão de Avaliação, contatou-se que o trabalho realizado tem como princípios normativos aqueles estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as Leis que regem a Educação Especial.

Descreve que o serviço prestado atenderá às necessidades educacionais, de acordo com os novos parâmetros para a Educação Especial, assegurando aos educandos com deficiência, a ampla estruturação de um atendimento educacional especializado, com a aplicação de metodologias específicas, currículos, métodos, técnicas e recursos educativos, além de organização específica para crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento, em modalidades de Ensino Fundamental, para o atendimento dos alunos de educação especial.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO



Contemplará a modalidade da Educação Infantil na Educação Pré-Escolar, de quatro e cinco anos, proporcionando condições adequadas e favoráveis ao seu desenvolvimento nas dimensões física, emocional, cognitiva e social.

Na modalidade do Ensino Fundamental, alunos da faixa etária de 06 a 13 anos e onze meses, com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e transtorno de espectro autista, que necessitam de apoio permanente-pervasivo.

O público alvo será educandos com deficiência intelectual e múltipla associada à deficiência intelectual, transtornos globais do desenvolvimento, de apoio substancial ou muito substancial com transtorno do espectro autista, ou com deficiência múltipla associada ao transtorno do espectro autista, que necessitam de apoio pervasivo, encaminhados pela Rede Pública Municipal, cuja necessidades, comprovadamente, atendem a esta demanda.

Serão atendidos, ao todo, seis (6) educandos, que correspondam ao determinado como público alvo do presente Plano de Trabalho, matriculados na Rede Pública Municipal de Cardoso.

O Plano de Aplicação dos Recursos de Cofinanciamento Municipal, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga, estão demonstrados de maneira quantitativa no repasse de R\$ 2.550,00 para os meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, do corrente ano, devidos natureza de despesa com Recursos Humanos e Material de Consumo.

C) PARECER da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Educação

Após análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola de Educação Especial da APAE de Votuporanga, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, conclui que o mesmo reúne e contempla as atividades necessárias para a execução do **atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista,**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar, 1647 – CEP. 15.570-000 – Fone (17) 3453-1023 – Fax (17) 3453-2311

e-mail: educacao@cardoso.sp.gov.br

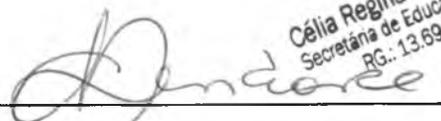
CARDOSO – ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º 2.14

ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista, estando apta ao credenciamento e regular para a celebração do termo de fomento.

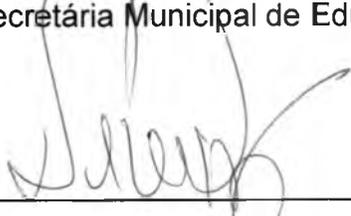
Cardoso, 06 de junho de 2023.

Célia Regina de Mendonça
Secretária de Educação e Cultura
RG.: 13.690.397-6



Célia Regina de Mendonça

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Vinicius de Campos

Presidente do Conselho Municipal de Educação



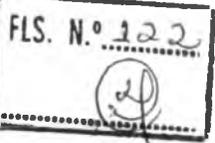
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA O DEPARTAMENTO DE SECRETARIA E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2023

PROCESSO Nº 046/2023

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE INTEGRANTE DO TERCEIRO SETOR

OBIETO: Promover o atendimento de educandos que necessitam de apoio permanente-pervasivo com Deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e de apoio substancial ou muito substancial com Transtorno do Espectro Autista, ou Deficiência Múltipla associada ao Transtorno do Espectro Autista.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONIAIS – APAE DE VOTUPORANGA/SP.

CNPI: 45.166.030/0001-00

DATA FUNDAÇÃO: 16/OUTUBRO/1972

RECONHECIDA COMO UTILIDADE PÚBLICA: LEI ESTADUAL N º 2099/1979 E LEI MUNICIPAL Nº 1346/1972

VALOR REPASSE: R\$ 17.850.00 (DEZESSETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) – EXERCÍCIO DE 2023

A Secretaria de Educação do Município remeteu solicitação sobre a celebração de Termo de Colaboração com a Entidade acima com o intuito de viabilizar a oferta de atendimento para o público com demanda na área educacional especializada. A necessidade vem justificada em face da constatação de que cabe ao gestor providenciar o atendimento aquele público que requer atenção e cuidado especial, permitindo o crescimento e evolução da pessoa. Constam da solicitação farta documentação expondo a forma e método para oferta do atendimento, bem como sentença com decretação de liminar para a urgente adoção por parte do Município.

A administração municipal instruiu solicitação para que houvesse manifestação das áreas técnicas, bem como que a assessoria jurídica emitisse parecer sobre a legalidade na celebração de Termo entre o Município de Cardoso e a Entidade acima identificada.



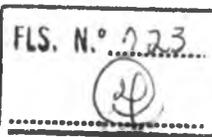
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



Pois bem.

De pronto verificamos que a Entidade está credenciada junto ao Município e tem por atividade a prestação de serviços de atendimento especializado voltado para portadores de necessidades específicas de aprendizado. Sua atuação, como percebemos nos documentos acostados, retroage há vários anos.

A celebração de termos prevendo o repasse de recursos públicos ou o estabelecimento de mútua cooperação entre a administração pública e entidades do terceiro setor passou a ser disciplinada pela Lei Federal nº 13019/2014 e atualizações. Olhamos com atenção os Artigos 31 e 33 da sobredita Lei Federal que estabelece a possibilidade da celebração com dispensa de chamamento público, bem como os requisitos a serem observados para que a formalização do termo seja possível e harmonizada com os normativos.

Pontuamos o atendimento obrigatório para com as Instruções publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que contém critérios e outras obrigações a serem adimplidas pelo poder público e pela Entidade, mormente com relação à transparência e à prestação de contas dos recursos transacionados, bem como a regulação de cláusulas específicas que devem compor o TERMO a ser formalizado.

A Secretária Municipal de Educação trouxe ao lume do exame, detalhada justificativa sobre a importância do trabalho que já é prestado pela Entidade e ressaltando a necessidade do Município celebrar a parceria para que a demanda atual e futura seja atendida, mesmo porque é evidente a singularidade e especificidade das atividades, o que empresta maior referendo ao cumprimento da legislação.

O Plano de Trabalho apresentado contém descrição dos serviços a serem prestados no cumprimento do ajuste, onde recebeu parecer favorável de comissão municipal especialmente designada para avaliar o planejamento. Insta salientar que o planejamento contém atuação na área educacional, assistência social e de saúde, figuras indissociáveis para o pleno cumprimento do objeto.

A documentação de ordem técnica e de regularidade está autuada aos documentos e, consoante a necessidade de que se mantenham durante toda a execução do termo, demonstram o atendimento ao exigido para tais celebrações.



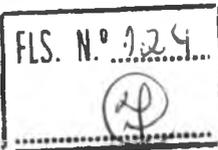
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466- 3900- Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



CONCLUSÃO:

A matéria é extremamente peculiar e notadamente singular, onde entendemos a carência de maior extensão ao exame. Associamo-nos ao que já entendeu a Comissão Municipal de avaliação, como também pela motivação e necessidade apresentadas pela ilustre Secretária de Educação, e ainda em face da robustez dos documentos que instruem o procedimento. Manifestamos conclusão de que o requerimento está instruído com documentação que corrobora a legalidade para a dispensa do chamamento, bem como atende às demais providências para celebração do Termo e ratificamos nosso parecer pelo atendimento ao exigido na legislação.

Exaramos PARECER FAVORÁVEL pela continuidade do processo, situação que deverá ser definida pela Autoridade do Município mediante o exame da presente peça e demais orientações que possam existir.

Cardoso/SP, 20 de junho de 2023

FATIMA
APARECIDA
DOS SANTOS

Assinado de forma digital
por FATIMA APARECIDA
DOS SANTOS
Dados: 2023.06.20 10:50:07
-04'00'

FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
OAB 161749